

1.º — É aprovada a designação do Deputado Raul Manuel Danda para integrar a Comissão Permanente da Assembleia Nacional.

2.º — A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 8 de Agosto de 2012.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António Paulo Kassoma*.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 192/12 de 27 de Agosto

Atendendo a necessidade de dotar o País de um conjunto de infra-estruturas, utilizando os mais variados meios de difusão do conhecimento e aprendizagem existentes, colocando ao dispor das populações o acesso facilitado ao conhecimento gerado a um nível global;

Considerando que as mediatecas são estruturas multi-médias cujo objectivo fundamental é proporcionar o acesso a diversos serviços e suporte de informação sobre os mais diversificados temas;

Atendendo às valências que podem ter e representar para a comunidade em que se inserem, é necessário dispor de uma entidade de gestão em rede que centralize e coordene o funcionamento das diferentes mediatecas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É criado o serviço público específico, denominado Unidade Técnica de Gestão da Rede de Mediatecas de Angola, abreviadamente designada por REMA, e aprovado o seu estatuto orgânico anexo ao presente Decreto Presidencial.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 28/10, de 21 de Junho.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Agosto de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Natureza)

A Unidade Técnica de Gestão da Rede de Mediatecas de Angola, adiante designada por REMA, é um serviço público especializado, integrado na administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO 2.º (Finalidade)

A Unidade Técnica de Gestão da Rede das Mediatecas de Angola tem por finalidade o desenvolvimento de organismos e serviços sob a forma de sistema, no âmbito das políticas e estratégias de desenvolvimento da sociedade, do conhecimento e promoção da inclusão digital.

ARTIGO 3.º (Tutela e superintendência)

1. A tutela e superintendência sobre o referido órgão depende do Titular do Poder Executivo.

2. O Titular do Poder Executivo delega poderes ao Vice-Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação para as Tecnologias de Informação.

ARTIGO 4.º (Regime jurídico)

1. A Unidade Técnica de Gestão da Rede das Mediatecas de Angola, rege-se pelo presente estatuto orgânico e pelo regime jurídico da administração pública.

2. A Unidade Técnica de Gestão da Rede das Mediatecas de Angola está sujeita às normas da contabilidade pública, sem prejuízo dos actos de gestão privada ao abrigo da legislação própria.

3. A Unidade Técnica de Gestão da Rede das Mediatecas de Angola pode, mediante autorização do órgão tutelar, realizar parcerias com entidades públicas e privadas, com a finalidade de melhor implementar acções e projectos a seu cargo, se tal for benéfico para a prossecução das suas actividades.

ARTIGO 5.º (Âmbito territorial e sede)

A Unidade Técnica de Gestão da Rede das Mediatecas de Angola é um serviço de âmbito nacional, possui a sua sede em Luanda e pode criar serviços locais desconcentrados para melhor prossecução das suas atribuições.

ARTIGO 6.º (Atribuições)

1. A Unidade Técnica ora criada possui as seguintes atribuições:

- a) Promover a inclusão digital mediante a disponibilização de centros de acesso à informação e ao conhecimento;
- b) Estimular a pesquisa científica e tecnológica, bem como o intercâmbio de informação e de experiências nas comunidades;
- c) Implementar políticas para evitar estados de isolamento social, das pessoas, em especial das crianças e jovens;
- d) Promover programas de combate ao abandono escolar, através do apoio de actividades extra-curriculares, da ocupação dos tempos livres de crianças e jovens;
- e) Fomentar métodos inovadores para proporcionar o acesso à sociedade da informação a todos os cidadãos, em especial àqueles com necessidades especiais, através de novas aplicações, conteúdos e serviços;

- f) Desenvolver políticas de incentivo à participação de pessoas com necessidades especiais ou em risco de exclusão na sociedade do conhecimento;
- g) Desenvolver outras actividades decorrentes do seu estatuto orgânico, da lei ou de determinação superior do órgão de direcção;
- h) Difundir informação técnica, pedagógica, didáctica e científica, de suporte a diversas actividades, tais como o ensino, a aprendizagem e a pesquisa;
- i) Efectuar a gestão tecnológica, técnica, administrativa e financeira das mediatecas públicas, sem prejuízo da existência de estruturas de direcção a si subordinadas.

ARTIGO 7.º
(Princípios da actividade)

1. A actividade dos órgãos de gestão, responsáveis e funcionários ou trabalhadores da Unidade Técnica da Rede das Mediatecas, orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) Princípio da legalidade;
- b) Princípio da imparcialidade e da neutralidade;
- c) Princípio da probidade pública;
- d) Princípio da prossecução do interesse público;
- e) Princípio da responsabilidade e da responsabilização;
- f) Princípio da cortesia e da urbanidade;
- g) Princípio da reserva e da discrição;
- h) Princípio da parcimónia;
- i) Princípio da lealdade às instituições e entidades públicas e aos superiores interesses do Estado.

2. Os órgãos de gestão, responsáveis e funcionários ou trabalhadores da Unidade Técnica e das mediatecas ficam igualmente sujeitos aos valores, princípios e regras de pautas deontológicas do serviço público.

3. Podem ser aprovados códigos de conduta específicos para a Unidade Técnica e as mediatecas.

CAPÍTULO II
Estrutura Orgânica e Serviços

ARTIGO 8.º
(Órgãos)

A Unidade Técnica da Rede das Mediatecas de Angola possui os seguintes órgãos:

- 1. Órgão de apoio consultivo:
Conselho Técnico.
- 2. Órgão Executivo:
Director Geral.
- 3. Serviços de apoio instrumental:
Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação, Infra-estruturas e Sistemas de Redes;
Departamento de Pessoal, Administração e Finanças e Serviços Gerais;
Gabinete de Apoio ao Director Geral.

ARTIGO 9.º
(Director)

1. O Director Geral é responsável pela gestão, cabendo-lhe supervisionar toda actividade da Unidade Técnica e das integradas na rede e responde por todos os seus actos.

2. O Director Geral da Unidade Técnica é nomeado pelo órgão de tutela.

ARTIGO 10.º
(Competências do Director)

Ao Director Geral da Unidade Técnica compete o seguinte:

- a) Exercer os poderes de gestão nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- b) Aprovar o plano anual de actividades, bem como a proposta de orçamento e demais instrumentos de gestão previsional, antes da remessa ao órgão de tutela;
- c) Remeter os projectos de regulamentos internos à tutela para aprovação;
- d) Remeter a conta anual de gerência, os balancetes anuais e mensais à tutela para aprovação;
- e) Assegurar as condições do exercício do controlo financeiro e orçamental das actividades da Unidade.

ARTIGO 11.º
(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão colegial, de funcionamento permanente, ao qual compete monitorar a execução dos programas, medidas, actividades e tarefas de carácter técnico e tecnológico, quer aprovados pelo Director, quer ainda pelos órgãos de direcção das mediatecas.

2. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) Director Geral da Unidade Técnica, que preside;
- b) Directores das Mediatecas;
- c) Chefes de Departamento da Unidade Técnica;
- d) Até três especialistas nos domínios das tecnologias e informação e comunicação e da biblioteconomia, indigitados pela tutela.

3. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por orientação da tutela.

ARTIGO 12.º
(Serviços)

A Unidade Técnica da Rede das Mediatecas de Angola possui os seguintes serviços executivos:

- a) Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação, Infra-Estruturas e Sistemas de Redes;
- b) Departamento de Pessoal, Administração e Finanças e Serviços Gerais.

ARTIGO 13.º
(Serviço de Apoio ao Director Geral)

1. O Director Geral no exercício das suas funções é apoiado administrativamente por um Gabinete que integra os seguintes serviços:

- a) Secção de Comunicação e Divulgação;
- b) Secção de Protocolo e Intercâmbio.

2. O Gabinete é dirigido por um chefe de departamento.

CAPÍTULO III
Gestão Financeira, Patrimonial e de Pessoal

ARTIGO 14.º
(Instrumentos de gestão)

1. A gestão da Unidade Técnica da Rede das Mediatecas é orientada com base nos seguintes instrumentos:

- a) Planos de actividade anual e plurianual;
- b) Orçamento anual próprio, inscrito no Orçamento Geral do Estado;
- c) Relatório anual de actividades;
- d) Balanço e demonstração da origem e aplicação de fundos.

ARTIGO 15.º
(Orçamento)

1. Com vista ao cumprimento dos seus objectivos e do plano de actividades definido anualmente, a Unidade Técnica dispõe de orçamento próprio, o qual engloba verbas para as mediatecas, no qual se fixam as receitas e despesas previsionais anuais.

2. Constituem receitas da Unidade Técnica:

- a) Dotações inscritas do Orçamento Geral do Estado, geridas com base nas regras da contabilidade pública;
- b) Rendimentos resultantes da prestação de serviços;
- c) Rendimentos resultantes da rentabilização do seu património;
- d) Doações, donativos, bem como quaisquer outros rendimentos e valores que lhe sejam atribuídos.

3. Constituem despesas da Unidade Técnica e das mediatecas os encargos do seu funcionamento, bem como do custo de aquisição, manutenção e conservação de equipamentos, bens e serviços.

ARTIGO 16.º
(Prestação de contas)

Anualmente, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devem ser submetidos aos órgãos competentes, nomeadamente ao órgão de tutela, ao Ministro das Finanças, o relatório anual de actividades e a conta anual de gerência.

ARTIGO 17.º
(Pessoal)

1. O pessoal do quadro da Unidade Técnica da Rede das Mediatecas está sujeito ao regime jurídico da função pública.

2. Sempre que se justificar, a direcção da Unidade Técnica pode recrutar pessoal em regime de contrato individual de trabalho, nos termos da legislação em vigor no funcionalismo público.

3. Apenas podem ser contratados em regime de contrato individual de trabalho especialistas com o grau académico mínimo de licenciatura ou equivalente, para assegurar funções que, pela especificidade e pela urgência a título excepcional, não devem aguardar pelo processo de concurso para vagas no quadro de funcionários públicos.

4. O pessoal admitido em regime de contrato individual de trabalho não deve exceder um terço do total de efecti-

vos do organismo, devendo igualmente ser assegurado o equilíbrio na remuneração em comparação com o pessoal do quadro da função, sempre que levado em consideração a experiência profissional conjugadas com as habilitações académicas.

ARTIGO 18.º
(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal da Unidade Técnica, assim como o seu organograma, constam da tabela anexa ao presente estatuto.

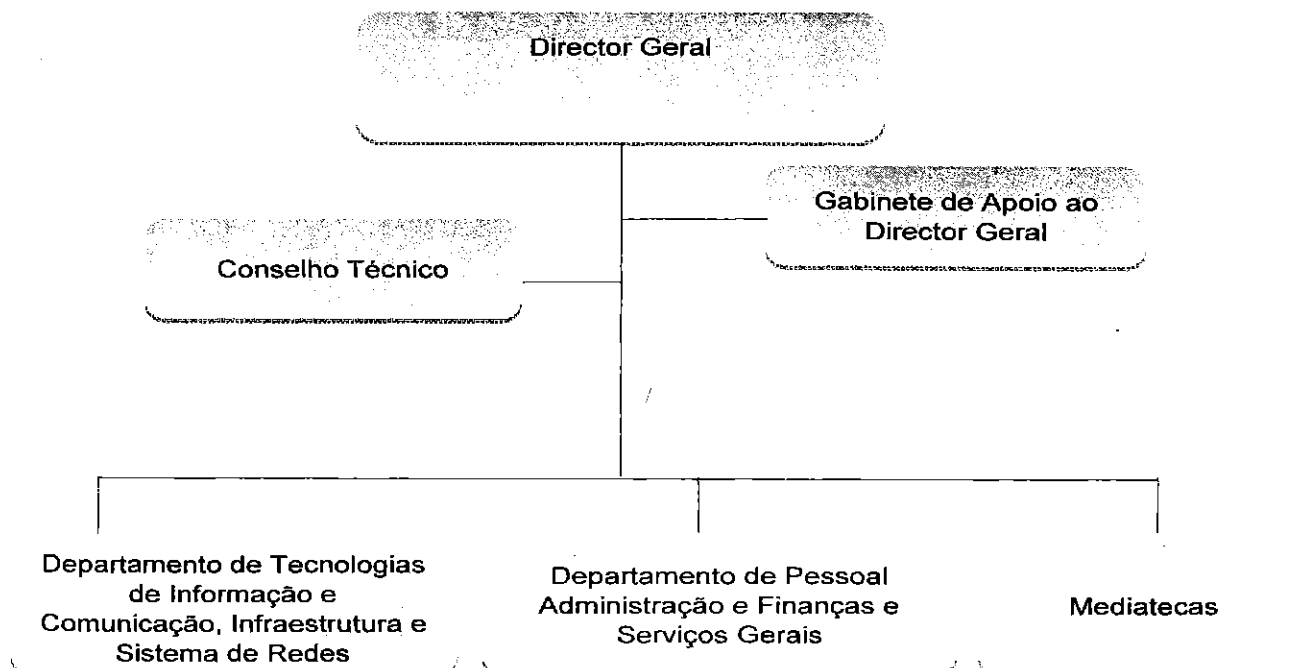
ARTIGO 19.º
(Remuneração suplementar)

1. Sem prejuízo das disposições em vigor sobre o regime remuneratório, o pessoal do Instituto e das mediatecas, nomeadamente os que integram o seu quadro de pessoal e os admitidos por contrato, podem usufruir de suplemento remuneratório suportado por recursos próprios gerados pelos serviços prestados pela instituição, com autorização prévia da tutela.

2. O suplemento remuneratório referido no número anterior deve ser atribuído mediante critérios objectivos de produtividade e de avaliação positiva de desempenho, cujos critérios são aprovados sob a forma de regulamento instruído com parecer dos departamentos responsáveis pela função pública e pelas finanças públicas.

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 18.º

Pessoal	Quadro Actual	N.º de Lugares
	Função / Categoria	
Direcção e Chefia	Director Geral	1
	Chefe de Gabinete	1
	Chefe de Departamento	2
	Chefe de Secção	6
Técnico Superior	Assessor Principal	2
	Assessor de 1.ª Classe	2
	Assessor de 2.ª Classe	2
Técnico Médio	Técnico Médio de 1.ª Classe	2
	Técnico Médio de 2.ª Classe	2
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	2
	1.º Oficial Administrativo	1
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	1
	Motorista de Ligeiros Principal	2
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	1
Total		30

Organigrama a que se refere o artigo 18.º

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 193/12
de 27 de Agosto

O Presidente da República no âmbito das competências que lhe são conferidas pela Constituição da República de Angola e Lei Eleitoral, convocou a realização de Eleições Gerais para o dia 31 de Agosto de 2012;

Tendo em conta que o dia 31 de Agosto de 2012 é um dia normal de trabalho, mas que a Lei Eleitoral determina que deve ser decretada tolerância de ponto, porque é imperioso e indispensável a participação de todos eleitores no processo de democratização do País;

Em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 18.º, da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 10/11, de 16 de Fevereiro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É observada a tolerância de ponto, em todo o território nacional, no dia 31 de Agosto de 2012.

Artigo 2.º — A tolerância de ponto ora decretada não abrange os trabalhadores que laborem em regime de turnos, sem prejuízo da obrigatoriedade destes serem dispensados pelo tempo necessário ao exercício do seu direito de voto, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Agosto de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**SECRETARIA DE ESTADO PARA
OS DIREITOS HUMANOS**

Decreto Executivo n.º 265/12
de 27 de Agosto

Considerando que o Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, cria a Secretaria de Estado para os Direitos Humanos e o Decreto Presidencial n.º 53/11, de 24 de Março, aprova o seu Estatuto Orgânico;

Havendo necessidade de regulamentar a composição e o funcionamento da Secretaria Geral da Secretaria de Estado para os Direitos Humanos;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 53/11, de 24 de Março, determino: